



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 66 DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE NECESSIDADE EMERGENCIAL E A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA SUPRIR A DEMANDA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIDROLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, e

CONSIDERANDO o disposto no **artigo 196 da Constituição Federal**, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no **artigo 197 da Constituição Federal**, que determina que os serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público regulamentar, fiscalizar e controlá-los, além de executá-los diretamente ou por meio de terceiros;

CONSIDERANDO o aumento significativo no fluxo de pessoas para o atendimento às indústrias locais, gerando maior demanda por serviços médicos na rede pública municipal, especialmente nos atendimentos ambulatoriais, emergenciais e preventivos;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município, prevista no **artigo 2º da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)**, de prover as condições indispensáveis ao pleno exercício do direito à saúde, adotando medidas para garantir o atendimento contínuo e universal à população;

CONSIDERANDO o disposto no **artigo 75, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a dispensa de licitação em situações de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o disposto no **artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece que as contratações emergenciais devem ser realizadas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

prazo estritamente necessário à superação da situação de emergência, limitado a um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;

CONSIDERANDO a **Portaria GM/MS nº 1.010/2022**, que dispõe sobre a organização dos serviços de urgência e emergência no SUS, atribuindo aos gestores municipais a responsabilidade de adotar medidas para garantir o funcionamento ininterrupto das unidades de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de serviços médicos adicionais para evitar o colapso da rede pública de saúde e assegurar o atendimento à população de Sidrolândia e aos trabalhadores e familiares oriundos do aumento da atividade industrial na região;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade do atendimento no **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Centro de Especialidade Médica (CEM)**, tendo em vista a urgência no atendimento a usuários com transtornos mentais graves e persistentes, especialmente em situações de crise.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a **situação de necessidade emergencial** na rede pública de saúde do Município de Sidrolândia, em razão do aumento da demanda por serviços médicos decorrente do incremento no fluxo de pessoas ligado às atividades industriais locais, comprometendo a continuidade e a eficiência do atendimento à população.

Art. 2º - Fica autorizada a contratação emergencial de serviços médicos, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, com inexigibilidade de licitação, para atender às demandas excepcionais e garantir a continuidade dos serviços de saúde pública no município.

Art. 3º - As contratações realizadas com base neste Decreto devem observar as seguintes disposições legais:

I - **Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a inexigibilidade de licitação em casos de emergência;

II - **Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**, que limita a contratação emergencial ao prazo necessário à superação da situação, sendo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

III - **Artigo 2º da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)**, que assegura o direito à saúde como dever do Estado;

IV - **Artigos 196 e 197 da Constituição Federal**, que garantem o direito universal à saúde e atribuem ao poder público a gestão de serviços de saúde como de relevância pública.

Art. 4º - As contratações emergenciais terão como objetivo:

I - Suprir a carência de profissionais médicos na rede pública municipal de saúde, com foco nos atendimentos no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e no Centro Especializado Médico (CEM);

II - Atender ao aumento da demanda ocasionado pelo incremento do fluxo de trabalhadores e familiares direcionados às indústrias locais;

III - Evitar a interrupção ou insuficiência dos serviços de saúde essenciais, garantindo a assistência médica contínua à população.

§ 1º O pagamento dos médicos lotados no CAPS e no CEM será realizado de acordo com a produção apresentada, auditada, processada e validada em conformidade às normas técnicas de auditoria.

§ 2º Para os profissionais da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), os pagamentos serão realizados mediante apresentação da escala de plantões realizados, devidamente atestados pelo Médico Coordenador, responsável técnico pela unidade.

Art. 5º - Os processos de contratação emergencial deverão observar os princípios previstos no **artigo 5º da Lei nº 14.133/2021**, em especial:

I - **Legalidade**: Todas as etapas do processo deverão seguir os dispositivos legais vigentes;

II - **Impessoalidade**: A seleção dos profissionais e a celebração dos contratos serão realizadas com base em critérios objetivos;

III - **Moralidade e transparência**: Todos os atos administrativos serão publicados e disponíveis para consulta pública;

IV - **Eficiência**: A contratação buscará atender à situação emergencial com agilidade e qualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

V - **Economicidade:** Serão observados os melhores custos e condições técnicas para a prestação dos serviços.

Art. 6º - O prazo das contratações emergenciais será de até **180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, contados da data da celebração do contrato, conforme disposto no **artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar justificativa técnica detalhada para cada contratação, indicando:

I - A situação de emergência e sua repercussão sobre os serviços de saúde;

II - A quantidade de profissionais médicos necessários e as especialidades demandadas;

III - O impacto esperado das contratações na melhoria do atendimento à população.

Art. 8º - Todas as contratações realizadas com base neste Decreto deverão ser publicadas em meio oficial, em conformidade com o disposto no **artigo 94 da Lei nº 14.133/2021**, e estar disponíveis para consulta pública, garantindo a transparência dos atos administrativos.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 2 de janeiro de 2025, e tem validade durante o período de vigência da situação emergencial, respeitado o prazo máximo previsto na legislação vigente.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 20 de Janeiro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal